



Ref. Projeto de Lei Nº 39/2015

Publicação: Jornal Tribuna

Edição: 819 Data Serrana  
16/09/15

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**LEI Nº 1986/2015**

**“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE  
BEBEDOUROS NAS AGÊNCIAS  
BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica determinado que todas as agências bancárias, no âmbito do Município de Cordeiro devem dispor de bebedouros de água, com livre acesso aos usuários do banco.

Parágrafo Único – Postos bancários e agentes financeiros de pequeno porte, onde a instalação de bebedouros de água possa comprometer o espaço físico, excluem-se dessa lei.

**Art. 2º** - A agência bancária que não adequar-se a presente Lei será notificada e terá 30 (trinta) dias para instalação do bebedouro de água.

§1º - Decorridos 30 (trinta) dias após a notificação, a agência bancária que não dispor das devidas instalações, será multada em R\$1.000,00 (hum mil reais).

§2º - Após 30 (trinta) dias da primeira multa, se ainda não houver concluído a instalação, será ampliada uma segunda multa em dobro do valor da primeira multa e assim até ter concluído a instalação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de junho de 2015.**

  
**Anísio Coelho Costa**  
**Presidente**

**Autoria: Robson Pinto da Silva**